

REGIMENTO INTERNO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - Ameriprev-

Conselho Fiscal

Resolução 001/2012

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, nos termos do inc. III, do art. 145, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º Além das competências insertas no Art. 145, da Lei 5.111, de 23 de novembro de 2010, é atribuição do Conselho Fiscal do Ameriprev:

- I** – analisar e emitir recomendações acerca de matéria de sua competência;
- II** – criar comissões de trabalho;
- III** – conceder licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- IV** – conceder licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2.º A nomeação e a posse de novos membros do Conselho Fiscal do AMERIPREV será realizada por ocasião do encerramento do mandato de seus conselheiros, em data, horário e local indicados pelo Superintendente do AMERIPREV.

§ 1.º Os novos conselheiros serão empossados pelo Superintendente do AMERIPREV em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade.

§ 2.º Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, a sua declaração de bens.

§ 3.º A declaração de bens deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro.

§ 4.º A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados deverá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

§ 5.º Na hipótese de falta de apresentação da declaração de bens, na época a que se refere o § 1º deste artigo, o documento poderá ser apresentado posteriormente, e, nesse caso, o Conselheiro será empossado pelo Superintendente do AMERIPREV na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 3.º Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Superintendente do AMERIPREV, reunir-se-ão para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1.º O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais conselheiros para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2.º A eleição será feita pelo voto secreto e facultativo.

§ 3.º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 4.º Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

I – o Conselheiro que possuir maior escolaridade;

II – o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal; e

III – o Conselheiro de maior idade.

Art. 4.º Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 5.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, na sede do AMERIPREV, ou em outro local previamente agendado, mediante convocação de seu Presidente, que fixará dia, local e horário da reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1.º A convocação deverá ser feita por escrito ou qualquer outro meio de comunicação idôneo.

§ 2.º A pauta de cada reunião ordinária será apresentada a cada um dos Conselheiros no ato da convocação.

§ 3.º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados;

Art. 6.º Nas reuniões ordinárias do Conselho serão discutidos e votados somente os assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. O conselho poderá discutir matérias distintas da pauta desde que aprovados por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 7.º Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subsequente quando:

I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos Conselheiros presentes, para melhor estudo da questão, para solicitação de maiores informações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, para um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos, ou para qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada;

II – a reunião atingir o limite de 02 (duas) horas de seu início, salvo em caso de assuntos de necessidade imperiosa;

a) no caso do inciso acima, a prorrogação dar-se-á pelo tempo necessário para atender à conclusão dos assuntos discutidos.

Art. 8º. Os assuntos administrativos e de interesses internos ao Conselho serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º. A votação será nominal, e será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de desempate;

§ 3º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário;

§ 4º. É vedado o voto por delegação;

§ 5º. Dependerão de 4 (quatro) votos favoráveis dos Conselheiros, as deliberações relativas às alterações desse Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO QUORUM

Art. 9º. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros, na forma da Lei 5.111/10.

Parágrafo único. As reuniões terão início no horário marcado e na falta de *quórum* aguardar-se-ão um período de 30 (trinta minutos) findo qual, permanecendo a falta de *quórum* necessário, a reunião será postergada para outra data.

Art. 10. As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte procedimento:

I – Abertura com a verificação do número de conselheiros presentes;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Comunicações da Presidência e justificativa de ausências de Conselheiros;

IV – Apresentação, discussão e deliberação da ordem do dia;

V – Convocação para a reunião seguinte e encerramento

§ 1.º A matéria constante da ordem do dia obedecerá ao seguinte:

I – Matéria em regime de urgência;

II – Votação e discussões adiadas;

III – Demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

§ 2.º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 11. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 12. As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data e o local da reunião;

III – o horário de início e de término;

IV – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, bem como os convidados;

V – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

VI – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;

VIII – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1.º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2.º As atas serão digitadas e impressas.

§ 3.º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 13. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES, DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 14. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste. No caso de ausência, falta, licença ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será ocupada pelo Secretário.

§ 1.º A substituição eventual decorrerá da ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente ou o Secretário a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2.º A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3.º No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

§ 4.º O Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 5.º O Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 15. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1.º Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo anterior.

§ 2.º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA

Art. 16. No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e no caso de vacância do cargo de Secretário do Conselho, será eleito sucessor para completar o mandato.

Art. 17. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Art. 18. Ocorre a vacância do cargo de Conselheiro, de Presidente ou de Secretário do Conselho Fiscal, nos casos de:

I – falecimento;

II – exoneração ou demissão do cargo efetivo;

III – renúncia;

IV – faltas injustificadas excedentes a 3 (três) consecutivas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica facultado aos membros titulares eleitos e indicados para a gestão subsequente ao Conselho Fiscal, o direito de, no período de transição, qual seja, da homologação da eleição até a posse dos mesmos, de acompanharem as reuniões.

Parágrafo único. Os demais interessados em assistir as reuniões do Conselho, deverão manifestar sua intenção por meio de expediente encaminhado ao Presidente, que submeterá o pedido à apreciação do Conselho na reunião ordinária subsequente ao recebimento do pedido.

Art. 20. Este regimento poderá ser alterado através de proposta escrita por membro do Conselho a ser remetida ao Presidente, que a apresentará na reunião subsequente.

Art. 21. Para efeito deste Regimento Interno, considera-se:

I – maioria absoluta, o voto favorável de 4 (quatro) membros do Conselho;

II – maioria simples, o voto da maioria dos Conselheiros presentes nas reuniões.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Sessão Ordinária de 26 de abril de 2012.